



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LPPE-0028, outorga a presente

Licença Prévia de Perfuração Nº 123/2024

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, para a perfuração do poço terrestre LOC-CP157-CE, localizado no campo petrolífero de Carmópolis, na Fazenda Canabrava III, no município de Japaratuba/SE.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia de Perfuração foi emitida às 13:43:44 do dia 02/12/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 02/12/2025.
02. O código de controle desta licença é <f296cfb2bb13b8b21a3e7bcff49c843b> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 123/2024

Código: f296cfb2bb13b8b21a3e7bcff49c843b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (noventa) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença se refere à perfuração do poço terrestre LOC-CP157-CE, localizado no Campo Carmópolis, no município Japaratuba/SE, conforme procedimentos constantes no RCA – Relatório de Controle Ambiental, do poço apresentados à Adema, com localização na seguinte coordenada: N= 8822610 E= 726366 UTM DATUM SIRGAS 2000, MC=-39.
3. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Certidão de uso e ocupação do solo, emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo de trinta (30) dias.
 - b) Rural - CAR, conforme Art. 29, § 3º da Lei Federal nº 12.651/12, no prazo de cento e oitenta (180) dias.
4. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.151/2012.
5. Esta licença NÃO AUTORIZA supressão de vegetação nativa. Devendo a empresa aguardar o deferimento da Autorização de Supressão Nativa (ASV).
6. Os poços que estiverem em áreas urbanas deverão obedecer aos horários diurnos da atividade de operação, em atendimento às emissões sonoras determinadas pelas ABNT NBR nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017, referenciada pela Resolução CONAMA nº 01/1990.
7. Os serviços de terraplenagem deverão obedecer às Normas específicas, bem como a Legislação Ambiental vigente, no que se refere à drenagem de águas pluviais, aterro do terreno e composição taludal:
 - a) Nas seções de corte ou aterro que gerem taludes com altura superior a 3,0 m, os mesmos deverão ser intercalados com bermas e inclinação variando entre 30º e 45º, de acordo com as características do maciço rochoso.
 - b) Deverá o sistema de drenagem ser executado com canaletas na crista dos taludes interligadas a canaletas com dissipador de energia, com forma e dimensão proporcional ao regime pluviométrico máximo, no tempo de recorrência de 20 (vinte) anos.
 - c) O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas evitando o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 - d) Os taludes, depois de estabilizados, deverão ser revestidos com vegetação, visando evitar a formação de ravinamentos e colapso dos maciços formados.
 - e) A disposição do material excedente do corte deverá ser em área de bota-fora devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - f) Na hipótese de haver necessidade de material de empréstimo nas obras de terraplenagem, o mesmo deverá ser oriundo de área devidamente licenciada.
 - g) A utilização da área de estocagem do material de bota-fora não poderá ultrapassar os limites do polígono contido na planta de situação, além de evitar área próxima à encosta para não haver arraste de material sólido em direção a corpo hídrico.
 - h) O material excedente deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas e a capacidade do eixo compatível com o suporte do leito da estrada.
 - i) Monitorar a área para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por responsável técnico habilitado.
 - j) Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área do desmonte e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
 - k) Quaisquer alterações na condução da Terraplenagem (corte e aterro) que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.



Licença: 123/2024

Código: f296cfb2bb13b8b21a3e7bcff49c843b

Condicionantes

- l) Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área do projeto de terraplenagem, o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura em área de bota-fora.
- m) Por ocasião da finalização dos serviços de terraplenagem, a empresa deverá apresentar à Adema, comprovantes de destinação dos excedentes de bota-fora, conforme Memorial Descritivo.
8. Em caso de achados arqueológicos deverá paralisar, imediatamente, as obras e comunicar a Superintendência do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do estado de Sergipe.
9. Os poços deverão ser conectados ao alimentador de rede elétrica responsável pela alimentação do campo ao qual se encontram inseridos e compatibilizados com a licença ambiental expedida da região, para efeito de atualização da licença.
10. Deverão ser aplicadas todas as medidas mitigadoras, de proteção contra poluição, e implementados os Programas de Controle e Monitoramento, abaixo relacionados:
 - a) Programa de Educação Ambiental.
 - b) Programa de Educação Sexual.
 - c) Programa de Ação e Emergência.
 - d) Programa de Controle da Poluição.
 - e) Programa de Controle de Propagação de Ruído.
11. Deverá ser implementado o Programa de Comunicação Social para informar as comunidades sobre as atividades que serão realizadas e evitar incidentes através da conscientização sobre os riscos envolvidos.
12. A realização dos trabalhos para a perfuração do poço terrestre LOC-CP157-CE, localizado no Campo Carmópolis Fazenda Canabrava III, município Carmópolis/SE, fica condicionada à liberação da(s) área(s) envolvida(s) pelo(s) proprietário(s) superficiário (s).
13. A empresa, quando da execução dos trabalhos para a perfuração do poço terrestre LOC-CP157-CE, deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
14. As obras de construção e montagem das bases do poço terrestre LOC-CP157-CE deverão ser de acordo com os procedimentos e plantas, em conformidade com o memorial descritivo e RCA.
15. O sistema de produção e escoamento de fluidos utilizados na perfuração do poço terrestre LOC-CP157-CE deverá ser do tipo fechado com recirculação permanente entre o reservatório e os tanques de armazenamento.
16. Todo escoamento de óleo deverá ser feito por duto revestido como forma de minimizar a ocorrência de acidentes.
17. A empresa deverá instalar sanitários químicos no local de trabalho das locações de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo, de empresas devidamente licenciadas na Adema.
18. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar licenciadas por órgão ambiental competente.
19. A empresa fica permanentemente vedada de:
 - a) Acender fogueiras no local dos serviços, bem como a elaboração de alimentos para refeição, devendo toda a alimentação fornecida ser de origem externa.
 - b) Realizar obras de infraestrutura no local dos serviços.
20. A empresa deverá dar tratamento e acondicionamento dos resíduos gerados pela atividade para empresas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, tendo como prioridade a destinação para o coprocessamento. Os resíduos domésticos deverão ter destinação de acordo com a especificação do material.



Licença: 123/2024

Código: f296cfb2bb13b8b21a3e7bcff49c843b

Condicionantes

21. Qualquer alteração relativa à instalação do poço quanto à base e acesso deverão ser encaminhadas a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
22. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados nas suas atividades deverão ter suas destinações de acordo com o Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL) e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), respectivamente apresentado a Adema.
23. Todo o efetivo e terceirizado envolvido na instalação da unidade deverá ter ciência do Plano de Resposta a Emergência do ativo de produção, com destaque para o Plano Operacional de Resposta – POR.
24. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas, águas produzidas (associadas) e/ou outro qualquer contaminante, pelo qual adotará todas as medidas cabíveis com vista a prevenir acidentes.
25. Constatando a inviabilidade do poço, a empresa deverá requerer à Adema uma Autorização Ambiental para o encerramento das atividades, apresentando relatório técnico com os motivos, procedimentos de abandono de poço, conforme a Resolução ANP nº 817/2020.
26. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverá ser sinalizada, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
27. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
28. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
29. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos na perfuração do poço e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis, conforme Resolução ANP nº 44/2009.
30. Qualquer alteração relativa aos trabalhos para a perfuração do(s) poço(s) terrestre LOC-CP157-CE, deverá ser encaminhada à Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
31. No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
32. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade do empreendimento deverão ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.